GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SETRE/GAB/DG/CONTRATOS

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	**003/2019**

CONTRATO Nº 019/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE, E SOE – ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE**, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 2ª Avenida, nº200, Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.123/0001-03, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Dr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS,** inscrito no CPF/MF nº 182.817.025-91, RG nº 0138746834, SSP/BA, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e publicado no DOE de 09/02/2019, e a **SOE – ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA ME**, CNPJ nº 12.477.288/0001-79, Inscrição Estadual nº 109.108.687, situada na Frederico Simões, 153, Edf. Empresarial Orlando Gomes, sala 1413, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41820-774, neste ato representada pela Sra. **MERCEJANE CASAES PIMENTEL**, portadora da cédula de identidade nº 03.262.273-26, emitida por SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 457.694.005-87, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 003/2019, processo administrativo nº 021.2128.2019.0000094-31, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos do processo administrativo nº 021.2114.2019.0002094-42, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, da Lei no 10.520/02, da Lei Complementar no 123/06, dos correspondentes decretos regulamentadores e respectivas alterações, bem como à legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS PARTICIPANTES DO EVENTO "COMBATE AO RACISMO INSTITUCIONAL", de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual no 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum

compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da assinatura, será de 12 (doze) meses, sem prejuízo do período de garantia técnica, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 57 da Lei no 8.666/93.

§1º O A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º O A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

A garantia contratual será de 5% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

Serviço com empreitada por preço Unitário.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

LOTE ÚNICO						
ITEM	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**(UF)**	**Quantitativo**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO MENSAL**
1	01.04.00.00123800-0	Hospedagem em apartamento duplo: com banheiro interno, condicionador de ar, roupa de cama e banho, com café da manhã. Hotel ou Pousada	UN	40	R$ 172,75	R$ 6.910,00
2	01.04.00.00125965-2	Hospedagem em apartamento triplo: com banheiro interno, condicionador de ar, roupa de cama e banho,	UN	207	R$ 190,00	R$ 39.330,00

		com café da manhã. Hotel ou Pousada				
3	01.28.00.00004653-1	Fornecimento de refeição/ almoço. A ser servido no sistema de self- servisse, contendo: suco da fruta, arroz, feijão, macarrão, saladas cruas e cozidas, 2 tipos de carnes(branca e vermelha). Os sucos deverão ter no mínimo 02 (duas) opções de sabores e estar refrigerado; sobremesa: café e frutas.	UN	1475	R$ 30,00	R$ 44.250,00
4	01.28.00.00009246-0	Fornecimento de refeição/ Coffee Break. Composto de: café, leite, água ,sucos(dois sabores) pão de queijo recheado, dois tipos de biscoitos (folhados e sequilhos) dois tipos de bolos simples, açúcar e adoçante	UN	500	R$ 13,00	R$ 6.500,00
				VALOR ESTIMADO GLOBAL		**R$ 96.990,00**
Local da prestação de serviço: Nos territórios do Estado da Bahia, conforme especificados no Termo de Referência. Garantia Técnica: especificada no Termo de Referência.						

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R$ 96.990,00 (noventa e seis mil, novecentos e noventa reais).**

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	UNIDADE ORÇMENTÁRIA
21.101.0007 – SESOL	0.331	5615	33.90.39.00	3.21.101 – APG

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços; GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE;
VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

IX. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
X. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;

XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 40, §3o da Lei no 8.666/93.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento. GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei no 8.666/93 observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

§9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 73, §2o da Lei no 8.666/93.

§10 Ficam indicados como fiscais deste Contrato respectivamente, o servidor Mauro Machado Barreira (Coordenação de Serviços Gerais), cadastro nº 92005786, e os servidores membros da Comissão de Fiscalização de Contratos, Rita de Cássia Freitas Santos, cadastro nº 21.179.140-4, Fádia Martins de Oliveira, cadastro nº 21.220.843-8 e Moacy Adilto Braga Júnior, cadastro nº 21.350.051-6.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Em consonância com o art. 5o , combinado com a alínea “a” do inc. XIV do art. 40 da Lei no 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do inciso XIII do art. 55 da Lei no 8.666/93, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do [____] pro rata tempore

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual no 9.433/05.

§2º A revisão de preços dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei no 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores
II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Quem ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas e das demais cominações legais. (art. 7º da Lei nº 10.520/02)

PARÁGRAFO ÚNICO. Os ilícitos administrativos sujeitarão os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93. (art. 87, II, da Lei no 8.666/93)

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue (art. 86, parte final, da Lei nº 8.666/93): [NOTA: a Lei no 8.666/93 não define percentuais] [NOTA: os percentuais abaixo fixados podem ser alterados em função da natureza do objeto]

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Salvador, ____ de _____ de 2019.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE DO ESTADO DA BAHIA

MERCEJANE CASAES PIMENTEL

SOE – ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

NOME/CPF: NOME/CPF:



Documento assinado eletronicamente por **MERCEJANE CASAES PIMENTEL**, **Representante Legal da Empresa**, em 09/07/2019, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos**, **Secretário**, em 11/07/2019, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8163691** e o código CRC **818047D6**.

Referência: Processo nº 021.2114.2019.0002094-42 SEI nº 8163691

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2019 - ANO CIII - Nº 22.696

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Departamento de Polícia Técnica – DPT

RESUMO DO CONTRATO Nº. 014/2019/DPT
PROCESSO Nº 0551180127611
DESPACHO: Nº 040/2019/CAF/DPT
CONTRATANTE: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA/DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA - DPT. CONTRATADA: RANDOX BRASIL LTDA. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2018/DPT, OBJETO: FORNECIMENTO DE KITS DE DETECÇÃO DE DROGAS, COM FORNECIMENTO DE ANALISADOR EM REGIME COMODATO DE EQUIPAMENTO, DESTINADOS AO LABORATÓRIO CENTRAL DE POLICIA TÉCNICA. VIGÊNCIA: SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, SEM PREJUIZO DO PERIODO DE GARANTIA TÉCNICA. VALOR GLOBAL: R$ 505.795,50 (QUINHENTOS E CINCO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) UNIDADE GESTORA: 20.102; FONTE: 100; PROJETO/ATIVIDADE: 2229 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 DATA DA ASSINATURA: 11 de Julho de 2019. Salvador, 11 de Julho de 2019.

Polícia Militar da Bahia – PM/BA

RESUMO DE ATA REGISTRO DE PREÇO - PMBA/CPE
O Estado da Bahia, por intermédio da Policia Militar da Bahia e as seguintes empresas ALAMEDA DAS FRUTAS LTDA, CNPJ 03.312.785/0001-26, Lote 03 - Item 01: feno - Codigo SIMPAS: 87.10.10.00002393-0 - Qtd: 30.113 FD - Marca: Quivung - Preço Unitário: R$ 8,89 - Preço Total: R$ 267.704,57; AGROPECUARIA AGROWAL LTDA-ME, CNPJ 24.494.350/0001-10, Ata nº 002/2019, Lote 04 - Item 01: Feno - Codigo SIMPAS: 87.10.10.00002393-0 - Qtd: 10.037 FD - Marca: Tifon 85 In Natura - Preço Unitário: R$ 8,82 - Preço Total: R$ 83.507,84; AGROWAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 40.499.485/0001-24, Ata nº 003/2019, Lote 01 e 02 - Item 01: Ração - Codigo SIMPAS: 87.10.00.00164014-3 - Qtd: 120.440 Kg - Marca: Equest Supra Equino 15 - Preço Unitário: R$ 1,48 - Preço Total: R$ 178.251,20, Lote 05 e 06 - Item 01: Maravalha - Codigo SIMPAS: 87.10.19.000055988-9 - Qtd: 3.000 Kg - Marca: Suprilab - Preço Unitario: R$ 2,05 - Preço Total: R$ 6.150,00; firmam as presentes Atas de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2019, decorrente de licitação do processo administrativo nº 030.2815.2019.000015936; Objeto: Registro de Preço para aquisição de ração, feno e maravalha para os Esquadrões de Polícia Montada dos municipios de Salvador e Feira de Santana/Ba PMBA, Vigência: será até 31/12/2019 a contar da data de sua assinatura. As despesas decorrentes da execução da contratação correram à conta da dotação orçamentária correspondente a cada Órgão ou Unidade Solicitante. Data da Assinatura: 10/07/2019.

RESUMO DE TERMO ADITIVO 162/2019 - 001
Termo Aditivo nº 162/2019 - 001, referente ao contrato nº 162/2019, Pregão Eletrônico nº 20.085PE004/2019. Contratante: PMBA. Contratada: Empresa AVR ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, CNPJ: 05.906.962/0001-28. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de planejamento, organização, elaboração, aplicação, impressão e correção de provas, para o concurso público interno, para o provimento de vagas para o Curso de Formação de Sargentos PMBA (CFSgt/2019), com processamento de resultados, julgamento de recursos e fornecimento de todo material necessário ao desenvolvimento das atividades para a PMBA/Instituto de Ensino e Pesquisa - IEP. Data da assinatura: 08/07/2019. Data do início: 09/07/2019. Cristiano França Santos - Sd PM Presidente da CPL.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 019/2019 - Processo SEI nº 021.2114.2019.0002094-42. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: SOE - Organização de Eventos LTDA. Pregão Eletrônico nº 003/2019. Objeto: contratação do serviço de hospedagem e fornecimento de alimentação para os participantes do evento "COMBATE AO RACISMO INSTITUCIONAL", de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente. Prazo: será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. Preço: Estima-se o valor global de R$ 96.990,00 (noventa e seis mil, novecentos e noventa reais). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto / Atividade	Elemento de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.331	5615	33.90.39.00	21.101.0007-SESOL

Do Pagamento: Serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela. Forma de Fornecimento: Serviço com empreitada por preço Unitário. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Mercejane Casaes Pimentel - representante da contratada.

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

GABINETE DO GOVERNADOR

GABINETE DO GOVERNADOR - RESUMO DAS COMPRAS ART. 59, I E II - JUNHO 2019 LEI 9.433/05					
U.G. 0001 - DG					
Nº PROC.	OBJETO	FORNECEDOR	QTD	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
2019000183406	AQUISIÇÃO DE GUARDANAPO FOLHA DUPLA 33X33CM	MH COMERCIO DE PAPELARIA ELETR E INF EIRELI - ME	120	3,08	369,59

CASA CIVIL

CASA CIVIL - RESUMO DAS COMPRAS ART. 59, I E II JUNHO 2019 LEI 9.433/05					
U.G. 0001 - DG					
Nº PROC.	OBJETO	FORNECEDOR	QTD	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
2019000187819	AQUISIÇÃO DE GRAMPEADOR MÉTALICO	MARIA ELIETE MOTA DOS SANTOS	24	9,76	234,21
2019000117446	AQUISIÇÃO DE RELOGIO DE PONTO	SOLTECH COMERCIO E SERV ELETRO	03	1.900,00	5.700,00

SECRETARIA DA SAÚDE

HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS - RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TIPO II Nº 009/2019 - CONTRATANTE: HGRS - CONTRATADA: VL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, OBJETO: Serviço de desmontagem e retirada de tubulação de vapor de 6" com retirada de válvula de retenção de 6", válvula redutora de 25P e manômetro de pressão na sala cubículo de vapor, 06 metros de tubulação de aço-carbono de 4" que alimentava os panelões com retirada de válvulas esférica, 03 metros de tubulação de 6" revestida de isolamento térmico na cozinha e 20 metros de tubulação de 4" com retirada de válvula de retenção, 21 metros de tubulação de 4" no trecho a vapor dos tanques de óleo T3, T4 e T5 localizados na área do fundo do hospital, conforme APS nº 19.076.00015/2019, valor R$: 7.810,00 (sete mil, oitocentos e dez reais) amparo legal: art. 24 inciso II da lei 8.666/93, combinado com Art 2º do decreto 2.320 de 19 de julho de 1993 - LID: nº 1139-0- data: 30/05/2019. Dr. José Admirço Lima Filho. DIRETOR GERAL/ HGRS.

HOSPITAL GERAL DE GUANAMBI
RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
Processo Nº 019.8942.2019.0062190-77 SEI PCE N.º 19.183.2019.0003 Contratante: **HOSPITAL GERAL DE GUANAMBI** - Contratado: **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA - 07.797.967/0001-95** Valor R$ 7.990,00 (Sete mil novecentos e noventa reais); **ASSINATURA, ANUAL, DE FERRAMENTA ONLINE DE PESQUISA DE PRECO, CONSOLIDACOES E COMPARACAO DE PRECOS PRATICADOS PELA ADMINISTRACAO PUBLICA, BASEADO EM RESULTADO DE LICITACOES ADJUDICADAS E HOMOLOGADAS;** Justificativa: SERVIÇO COM VALOR LIMITE ESTIPULADO EM LEI. Amparo Legal: Artigo 59, Inciso II da Lei Estadual 9.433/05 Data da Disputa: 10/07/2019. Guanambi, 11 de Julho de 2019.

Paula Luiza Lima Melo de Barros
Diretoria Geral do H.G.G.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Departamento de Polícia Técnica – DPT

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2018
DESPACHO Nº GASEC Nº 595/2019
PROCESSO Nº 0551180127034
CONTRATANTE: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA/DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA-DPT.CONTRATADA:TECHBIZFORENSEDIGITALLTDA.OBJETO:FORNECIMENTO